

DECRETO Nº 1075, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando que no dia 30 de maio de 2024, quinta-feira, comemora-se o dia de Corpus Christi, uma festa religiosa da Igreja Católica que tem como objetivo celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo;

Considerando que nos termos do Decreto nº 95021, de 28 de dezembro de 2023, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2024, define o ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o dia 30 de maio de 2024;

Considerando, outrossim, que o dia de Corpus Christi também foi decretado ponto facultativo para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, conforme Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Considerando, ainda, que em anos pretéritos o Município de Boca da Mata decretou ponto facultativo no dia destinado a memória da Morte de Jesus Cristo;

Considerando, mais, a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, Alagoas, os dias 30 e 31 de maio de 2024, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;

- II – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
III – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos essenciais, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 28 DE MAIO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete